



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 592 - A /97

MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 564/97.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

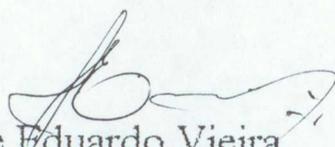
Art. 1º - O inciso IV, do artigo 3º da Lei nº 564/97, de 12/06/97, passa a ter a seguinte redação:

Inciso IV - 01 (um) representante das Entidades Religiosas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 29 de dezembro de 1.997


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal